



CONTRATO Nº 117/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019
HOMOLOGAÇÃO 08/10/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a cooperativa **COOPERATIVA DE DECORAÇÃO E ARTESANATO ART KISTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.815.215/0001-66, estabelecida na Rua Germano José Praxmarer, nº 335, Bairro Centro, Município de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. Manuela Aparecida Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 047.896.699-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de objetos para decoração natalina da Praça Municipal Prefeito Severino Matiolo e espaço em frente à Prefeitura Municipal do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Preço unit.	Preço total
1	Trenó em MDF nas medidas de 1,40m de comprimento na cor vermelha	Und	01	Art Kiste	1.890,00	1.890,00
2	Renas fibra de vidro artesanal tradicional nas medidas de 1,60m	Und	02	Art Kiste	763,00	1.526,00
3	Papai Noel tradicional em fibra de vidro artesanal nas medidas de 1,45m de altura	Und	01	Art Kiste	1.218,00	1.218,00
4	Sino, fibra de vidro artesanal nas medidas de 0,40 de altura	Und	02	Art Kiste	133,00	266,00
5	Bola decorada com velas vermelha e branca nas medidas de 85m diâmetro	Und	01	Art Kiste	483,00	483,00
6	Rena fibra de vidro artesanal nas medidas de 1,0m	Und	01	Art Kiste	427,00	427,00
7	Bota fibra de vidro artesanal nas medidas de 0,60m de altura	Und	01	Art Kiste	483,00	483,00
8	Caixa fibra de vidro artesanal nas medidas de 0,60cmx0,60	Und	01	Art Kiste	168,00	168,00
9	Mamãe Noela sentada fibra de vidro artesanal nas medidas de 1,10m de altura	Und	01	Art Kiste	525,00	525,00



10	Papai Noel médio sentado fibra de vidro artesanal nas medidas de 1,10m de altura	Und	01	Art Kiste	451,50	451,50
11	Bola Oca com cenário (presépio) fibra de vidro artesanal nas medidas de 1,00m de diâmetro	Und	01	Art Kiste	910,00	910,00
12	Duende com frase com touca de papai Noel fibra de vidro artesanal nas medidas de 1,00m de altura	Und	01	Art Kiste	427,00	427,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.774,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos objetos é a importância de **R\$ 8.774,50 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 63/2019, modalidade de Dispensa de Licitação nº 29/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
06	SECR. MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Entregar os objetos dentro de 45 (quarenta e cinco) dias na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, Centro, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Entregar os objetos no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;



6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no contrato, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0651/2019, de 09 de outubro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato imediato a sua própria contratada Sra. Manuela Aparecida Rodrigues, na qualidade de Diretora, disponível no telefone (49) 3537-1748 e endereço eletrônico contato@artkiste.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 63/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 09 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal em exercício

CONTRATADA
COOPERATIVA DE DECORAÇÃO E ARTESANATO – ART KISTE
Manuela Aparecida Rodrigues
CNPJ: 23.815.215/0001-66

FISCAL DO CONTRATO
ANDRESSA PAULA BORSATTI
CPF: 093.070.949-77

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66